



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS  
ATALAYA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.  
Versão: SETEMBRO DE 2021

|                  |          |           |
|------------------|----------|-----------|
| Julho de 2020    | Versão 1 | Criação   |
| Novembro de 2020 | Versão 2 | Alteração |

## ÍNDICE

|  |   |
|--|---|
| 1. Objetivo e Aplicação.....                 | 3 |
| 2. Regras Gerais.....                        | 3 |
| 2.1. Transmissão das Ordens.....             | 5 |
| 2.2. Rateio de Ordens – Ações.....           | 5 |
| 2.3. Rateio de Ordens – Derivativos.....     | 5 |
| 2.4. Rateio de Ordens – Cotas de Fundos..... | 6 |
| 3. Operações Entre Fundos Sob Gestão.....    | 6 |
| 4. Disposições gerais.....                   | 6 |
| 5. Glossário.....                            | 7 |
| 6. Contato para eventuais dúvidas.....       | 7 |

## **1. Objetivo e Aplicação**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Rateio e Divisão de Ordens da Atalaya Capital e, assim, definir a metodologia e os critérios equitativos, passíveis de verificação, para o rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras sob gestão.

Esta Política deverá ser de conhecimento de todos os Colaboradores, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

A Área de Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Sociedade. Não obstante, a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe da Área de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento sobre esta Política, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

## **2. Regras Gerais**

A Sociedade, como regra geral, somente executará ordens identificadas, individuais e exclusivas para a compra e venda de ativos para cada fundo de investimento sob sua gestão.

Em caráter excepcional, a Sociedade poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas conforme regra definida nesta Política, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Isto posto, a Atalaya Capital possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Sociedade, poderão

ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Sociedade opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Atalaya Capital tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

(i) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

(ii) Os fundos de investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

(iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);

(iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

(v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

Alocação: as negociações realizadas pela Sociedade serão alocadas de forma justa e equitativa, onde nenhum fundo receberá tratamento preferencial em detrimento ao demais. Os negócios realizados deverão ser alocados de forma transparente e ética, preferencialmente na data em que a transação foi efetuada.

A alocação deverá ser realizada sempre considerando o volume negociado e o preço médio das negociações. O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;

- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- f) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

Caso não seja viável uma alocação com as características supracitadas, quer seja pela atipicidade da transação realizada, ou eventualmente, pela peculiaridade do regulamento específico de cada fundo, o Compliance deverá ser notificado formalmente, com detalhamento da negociação e justificativas para a decisão de tal alocação.

Não obstante a tomada de decisão de investimento realizada pelo Gestor, a alocação de ativos entre os fundos obedece a parâmetros de risco e regulamentares pré-definidos.

### **2.1. Transmissão das Ordens**

A Sociedade poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Atalaya Capital e observadas as regras gerais desta Política.

As ordens poderão ser transmitidas via meios eletrônicos (tais como e-mail, Skype, Bloomberg ou outros), de modo a permitir o arquivamento pela Sociedade.

A Área de Compliance é responsável pela conferência dos preços praticados ao final do dia e, e caso seja identificada alguma anormalidade, tanto no atendimento aos conceitos regulamentares, como aqueles relacionados à matriz de risco, se faz necessário o esclarecimento de tais pontos junto à Área de Gestão.

### **2.2. Rateio de Ordens – Ações**

As ações que comporão o portfólio dos fundos de investimento geridos pela Atalaya Capital são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e macroeconômicas desenvolvidas internamente, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos fundos.

### **2.3. Rateio de Ordens – Derivativos**

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

### **2.4. Rateio de Ordens – Cotas de Fundos**

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento observarão suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos, observados os procedimentos previstos nesta Política.

## **3. Operações Entre Fundos Sob Gestão**

A Sociedade poderá realizar operações diretas entre os fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos e desde que adotados os procedimentos necessários para administração de potenciais conflitos de interesse. Neste caso, a Atalaya Capital deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

## **4. Disposições gerais**

Esta Política não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de ser diligente, aplicar discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD, em conjunto com o Diretor de Gestão, revisará anualmente esta Política e a atualizará sempre que for necessário ou as normas aplicáveis demandem a sua adequação.

Sempre que alterado, uma nova versão da Política será enviada a todos os Colaboradores da Sociedade, sendo recolhido o Termo de Adesão e Confidencialidade assinado, através do qual os Colaboradores se comprometem a observância das novas regras estabelecidas internamente para exercício de voto em assembleia dos Fundos.

Os documentos vinculados ao processo de rateio e divisão de ordens serão arquivados em meio físico ou eletrônico na Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

## **5. Glossário**

**Atalaya Capital ou Sociedade** – significa a Atalaya Gestão de Recursos Ltda.

**Área de Compliance** – significa a área responsável pela adoção, manutenção e fiscalização dos controles internos.

**Área de Gestão** – significa a área responsável pela gestão profissional de recursos de terceiros, a qual encontra-se sob supervisão direta do Diretor de Gestão.

**Colaborador(es)** – significa sócios; funcionários; diretores; estagiários; ou quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Atalaya Capital ou sobre os seus negócios.

**Diretor de Risco, Compliance e PLD** – Sr. Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros, diretor estatutário nomeado no Contrato Social da Atalaya Capital, a quem compete as atribuições específicas de supervisão direta e responsabilidade pelas atividades atinentes à gestão de risco, pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, e pelo cumprimento de normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**Política** – significa a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens adotada pela Atalaya Capital.

## **6. Contato para eventuais dúvidas**

Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato conosco através do e-mail [contato@atalayacapital.com.br](mailto:contato@atalayacapital.com.br).